

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
NORMA DE EXECUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015
 (Publicada no DOU de 8-12-2015)

ANEXO V (*)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS – SPI/MP

TEMA: RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	GRUPO DE RELATÓRIO: IV																																	
CONTEÚDO																																		
<p>a) Contextualização do Plano Plurianual 2012-2015, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está dividido, qual o orçamento total previsto para sua execução, quais os principais resultados alcançados com a nova abordagem do PPA, entre outros. (Máximo de 2 páginas);</p> <p>Obs. Esta abordagem da SPI/MP será utilizada como introdução do Capítulo IV da PCPR 2015, relativo à atuação governamental referente aos programas temáticos e objetivos selecionados no Anexo IV.</p> <p>b) A SPI receberá os relatórios elaborados pelos Ministérios acerca dos programas e objetivos selecionados para compor a PCPR (anexo IV desta norma) e deverá estruturá-los acrescentando, no início de cada relatório, apresentação e análise dos resultados consolidados e indicadores dos respectivos programas temáticos. A construção final das informações deverá ser dividida pelos eixos definidos no do PPA, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Políticas Sociais; • Políticas de Infraestrutura; • Desenvolvimento Produtivo e Ambiental; e • Soberania, Território e Gestão <p>Obs.: Essa parte deverá ser integrada aos relatórios apresentados pelos ministérios. (máximo de 10 (dez) páginas por Programa).</p>																																		
TEMA: INDICADORES DE PROGRAMAS DO PPA	GRUPO DE RELATÓRIO: IV																																	
CONTEÚDO																																		
<p>c) os índices alcançados pelos indicadores dos programas temáticos estabelecidos no PPA, evidenciando a data de medição, as fontes de informação, a fórmula de cálculo, a periodicidade de aferição e a variação em relação ao ano anterior, deverão ser apresentados conforme modelo a seguir:</p> <p style="text-align: center;"><u>MODELO</u></p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Indicador</th> <th rowspan="2">Unidade de Medida</th> <th colspan="3">Referência</th> <th colspan="3">Valor Apurado 2015</th> <th rowspan="2">Variação % em relação a 2012</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Índice</th> <th>Fonte de Informação</th> <th>Data</th> <th>Índice</th> <th>Fonte de Informação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Indicador	Unidade de Medida	Referência			Valor Apurado 2015			Variação % em relação a 2012	Data	Índice	Fonte de Informação	Data	Índice	Fonte de Informação																		
Indicador	Unidade de Medida			Referência			Valor Apurado 2015				Variação % em relação a 2012																							
		Data	Índice	Fonte de Informação	Data	Índice	Fonte de Informação																											

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 234, de 8-12-2015, Seção 1, página 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
RESOLUÇÃO Nº 4.521, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001089/2014-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizadas em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, substanciada no fato de explorar instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado do Itaquí, sem instrumento legal em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para que seja celebrado o correspondente instrumento contratual, sob pena de interdição da instalação portuária em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015121500008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.